

01-0570/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 570/2019 DE 04/09/2019

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

Ementa:

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ADESIVOS NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTE URBANO PELA VIA DE APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º	do proc.
n.º 1-570	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

fls. 1

PROJETO DE LEI Nº

PL

570/2019

Dispõe sobre a colocação de adesivos nos veículos que realizam transporte urbano pela via de aplicativos, no Município de São Paulo, nos casos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas que oferecem e prestam serviços de transporte urbano de passageiros de forma individual ou de compartilhada, por meio de aplicativos digitais, no Município de São Paulo, deverão providenciar a colocação de adesivos contendo o número de cadastro na Prefeitura e o telefone ou e-mail da empresa para contato.

Art. 2º As empresas de que tratam o art. 1º deverão providenciar a confecção dos adesivos e entregá-los aos condutores a elas relacionados, que se responsabilizarão pela afixação do adesivo, sendo estes responsáveis pela multa, em caso de não afixação dos adesivos em seus veículos.

Art. 3º Os adesivos deverão ser afixados em local de fácil visualização, bem como terem tamanho adequado a leitura à distância.

Parágrafo único. Caberá às empresas definir as melhores posições para a afixação dos adesivos nos veículos, bem como providenciar as devidas orientações a seus condutores parceiros.

Art. 4º As empresas de aplicativos deverão elaborar um controle interno contendo a data de entrega dos adesivos aos condutores, que deverá ficar disponível para fiscalização dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Recebido o adesivo, o condutor terá o prazo de 15 (quinze) dias para afixá-lo em seu veículo.

Segue(m) juntado(s), nesta data.

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4 . 4 / 9 / 19

Ass:

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do proc.
nº	1-540	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 3

Art. 5 ° O descumprimento da presente lei acarretará multas de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao condutor que, tendo recebido o adesivo, não o afixar no prazo estabelecido, a ser aplicada em dobro na reincidência.

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) à empresa de aplicativo, por veículo, que não providenciar a entrega do adesivo ao condutor, a ser aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 6º As empresas de que trata esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 7 ° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8 ° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº	3	do proc.
nº	1-570	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

Considerando que atualmente, em decorrência da evolução tecnológica, bem como dos enormes problemas de mobilidade urbana no Município, o presente projeto visa dispor sobre a colocação de adesivos nos veículos que realizam transporte urbano pela via de aplicativos, nos casos de transporte de passageiros, de forma individual e compartilhada.

Pelo projeto, as empresas deverão providenciar a colocação de adesivos contendo o número de cadastro na Prefeitura e o telefone ou e-mail da empresa para contato.

Tal disposição normativa tem o intuito possibilitar a identificação do veículo, bem como da empresa prestadora de serviços, e consequentemente promover um maior comprometimento delas com a qualidade e transparência dos serviços prestados pelos aplicativos.

O projeto também visa proteger os usuários, que terão ao menos, maior sensação de segurança ao entrar nos veículos parceiros das empresas de aplicativos.

Sob o aspecto estrutural, o projeto propõe que as empresas de aplicativos sejam responsáveis pela confecção padronizada dos adesivos, mas que a obrigação de afixá-los seja do condutor, pois ele que é o proprietário ou possuidor do veículo, cabendo, no caso, a responsabilidade conjunta dos dois.

Diante do exposto, considerando que o projeto é importante no sentido de melhorar o contato entre os usuários e as empresas de transporte por meio de aplicativos, conto com o apoio dos nobres pares.